



CÂMARA DE
FORTALEZA

GABINETE - VEREADOR LUIZ PAUPINA

INDICAÇÃO Nº

1155 / 2025

Dispõe sobre a realização da Olimpíada Municipal de História nas escolas públicas do ensino no Município de Fortaleza, e dá outras providências.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

O Vereador **LUIZ PAUPINA**, no uso de suas atribuições legais e na forma regimental, vem, com o devido respeito e acatamento, à presença de Vossa Excelência da douta Mesa Diretora desta augusta Casa Legislativa, propor a indicação do Projeto de Lei em epígrafe, a fim de que o mesmo seja posto à apreciação dos Pares e encaminhado ao Poder Executivo Municipal, retornando na forma de Mensagem.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA EM

15 DE 05 DE 2025.


VEREADOR LUIZ PAUPINA
PARTIDO AGIR

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO RECEBIDO EM: 15 MAI 2025 SERVIDOR

Rua Thompson Bulcão, 830 - Luciano Cavalcante
CEP- 60810-640 - Fone: (85) 3444.8300



CÂMARA DE
FORTALEZA

GABINETE - VEREADOR LUIZ PAUPINA

INDICAÇÃO Nº **1155 / 2025**
PROJETO DE LEI Nº

Dispõe sobre a realização da Olimpíada Municipal de História nas escolas públicas do ensino no Município de Fortaleza, e dá outras providências.

AUTORIA: VEREADOR LUIZ PAUPINA

A Câmara Municipal de Fortaleza aprova:

Art. 1º Fica instituída a Olimpíada Municipal de História de Fortaleza (OMHF), a ser realizada anualmente no âmbito do Município, com o objetivo de estimular o estudo da disciplina de História, identificar talentos e promover a melhoria do ensino na área, sendo exclusiva para alunos das escolas públicas municipais.

Art. 2º A OMHF será destinada aos alunos regularmente matriculados nas escolas públicas do Município, nos níveis fundamental e médio.

Art. 3º A organização e a execução da OMMF serão de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação (SME), que poderá contar com o apoio de outras instituições públicas.

Artigo 4º A Secretaria Municipal de Educação (SME) deverá elaborar o regulamento da OMHF, que deverá dispor sobre:

- I - As categorias e os níveis de participação;
- II - O conteúdo programático das provas;
- III - Os critérios de avaliação e classificação;
- IV - A premiação dos participantes;
- V - O calendário de realização do evento;
- VI - A elaboração das provas será realizada exclusivamente por professores de história da rede pública municipal.



CÂMARA DE
FORTALEZA

GABINETE - VEREADOR LUIZ PAUPINA

Artigo 5º A Secretaria Municipal de Educação (SME) deverá promover a divulgação da OMMF nas escolas municipais e na comunidade, incentivando a participação dos alunos e professores.

Artigo 6º A Secretaria Municipal de Educação (SME) poderá celebrar convênios e parcerias com outras instituições para a realização da OMMF, visando a obtenção de recursos financeiros e o apoio técnico e logístico.

Artigo 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

EM _____ DE _____ de 2025

VEREADOR LUIZ PAUPINA
PARTIDO AGIR



CÂMARA DE
FORTALEZA

GABINETE - VEREADOR LUIZ PAUPINA

JUSTIFICATIVA

No cenário educacional contemporâneo, a busca por metodologias que vão além da sala de aula tradicional tem se intensificado, visando preparar os alunos para os desafios complexos da sociedade atual. Nesse contexto, a proposta de implementar uma Olimpíada de História na rede municipal de ensino surge como uma iniciativa inovadora e relevante, capaz de incentivar o interesse pela disciplina enquanto desenvolve competências essenciais.

A Olimpíada de História possui um potencial educacional significativo ao promover o interesse pela disciplina de forma dinâmica e interativa. Ao engajar os alunos em atividades que requerem pesquisa, análise crítica e interpretação histórica, a competição oferece uma experiência de aprendizado rica e diversificada.

A implementação de uma Olimpíada de História na rede municipal de ensino representa um avanço pedagógico significativo, oferecendo múltiplos benefícios que vão desde o aprimoramento do interesse e conhecimento histórico entre os alunos até a valorização cultural da comunidade. No atual contexto educacional, onde se busca a formação integral do aluno, tal iniciativa se mostra não apenas pertinente, mas essencial.

A proposição está alinhada com os princípios da Constituição Federal e da Lei Orgânica do Município, que estabelecem a educação como um direito de todos e um dever do Estado e do Município. Além disso, a proposição está em consonância com as diretrizes do Plano Nacional de Educação (PNE) e do Plano Municipal de Educação (PME), que preveem a promoção de atividades que estimulem o aprendizado e o interesse pela matemática.

Considerando o que foi exposto, a presente proposição legislativa demonstra inequívoca relevância social, possui sólido fundamento legal e constitucional, e produzirá impactos favoráveis na qualidade do ensino público no Município de Fortaleza.

Diante disso, solicito o apoio dos nobres vereadores para a aprovação deste Projeto de Indicação, visando à concretização dos benefícios almejados.

VEREADOR LUIZ PAUPINA
PARTIDO AGIR

Rua Thompson Bulcão, 830 - Luciano Cavalcante

CEP- 60810-640 - Fone: (85) 3444.8300

www.cmfortaleza.br [@cmfortaleza](https://www.facebook.com/cmfortaleza) [/cmfortaleza](https://www.instagram.com/cmfortaleza) [Câmara Municipal de Fortaleza](https://www.youtube.com/channel/UC...)